



## “Questão Social, Pandemia e Serviço Social: em defesa da vida e de uma educação emancipadora”

**Eixo temático:** Política Social e Serviço Social

**Sub-eixo:** Política de Educação

**REFORMULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL NA UFERSA:** universalização do acesso aos mais vulneráveis ou focalização do direito à permanência na Educação Superior?

FABRICIA DANTAS DE SOUZA <sup>1</sup>

**RESUMO:** Este trabalho busca averiguar por meio de pesquisa documental no exercício profissional do (a) assistente social na UFERSA, as variações observadas no tocante a renda *per capita* e ao Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dentre o público selecionado com bolsas e auxílios financeiros do Programa Institucional de Assistência Estudantil (PIAE), no campus Angicos, a partir da implantação das novas diretrizes para seleção dos (as) beneficiários (as), estabelecidas pela gestão central da UFERSA, contextualizando com os aspectos problemáticos da vinculação dos processos seletivos do PIAE ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal, no tocante ao direito à permanência.

**PALAVRAS CHAVE:** Focalização. Assistência Estudantil. UFERSA.

**ABSTRACT:** This work seeks to investigate, through documentary research in the professional practice of (a) social worker at UFERSA, the variations observed in terms of *per capita* income and the Social Vulnerability Index among the public selected with grants and financial aid from the National Assistance Program Student - PIAE, on the Angicos campus, from the implementation of the new guidelines for the selection of beneficiaries,

---

1 Profissional de Serviço Social. Universidade Federal Rural Do Semiárido

established by the central management of UFERSA, contextualizing with the problematic aspects of linking the PIAE selection processes to the Single Registry of Programs of the Federal Government, regarding the right to stay

**KEY WORDS:** Focusing. Student Assistance. UFERSA.

## 1 INTRODUÇÃO

Analisar as variações observadas no tocante a renda *per capita* e ao Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dentre o público selecionado com bolsas e auxílios financeiros do Programa Institucional de Assistência Estudantil (PIAE) no campus Angicos da Universidade Federal Rural do Semiárido (UFERSA), a partir da implantação das novas diretrizes para seleção dos (as) beneficiários (as), estabelecidas pela gestão central, contextualizando com os aspectos problemáticos da vinculação dos processos seletivos do PIAE ao Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO), no tocante ao direito à permanência contitui-se no objeto desse estudo.

As reflexões contidas neste trabalho foram fomentadas a partir da vivência do exercício profissional do (a) assistente social na UFERSA amparados por pesquisa documental, tendo como fonte de dados o acervo da assistência estudantil relativas aos processos seletivos realizados entre os semestres letivos 2019.2 a 2022.1, que correspondem ao período de setembro/2019 a Agosto/2022.

A fim de problematizar sobre a vinculação entre PIAE e CADUNICO, recorre-se a eixos de análises que subsidiam teoricamente a discussão. Inicialmente trata-se da focalização como elemento central de condução de políticas sociais públicas, trazendo a delimitação conceitual dessa categoria que constitui-se no pano de fundo do tema central. Apresenta-se em seguida a forma de condução dos processos seletivos antes e após a reformulação, baseada no critério da eficiência e celeridade, com a vinculação do PIAE da UFERSA ao CADUNICO como diretriz de seleção discente, com o enfoque sobre as repercussões acerca dessas alterações.

Para ilustrar as repercussões no tocante ao grau de focalização advindas da nova diretriz de atendimento discente, apresenta-se os dados para fins de comparação entre as rendas *per capita*s e IVS dos (as) beneficiários (as) das bolsas e auxílios financeiros do PIAE entre os semestres 2019.2 a 2022.1, compreendendo o período de seleção com e sem vinculação ao CADUNICO.

No último item, são reveladas as apreensões sobre como a focalização repercute no acesso aos programas de permanência estudantil de uma forma geral, baseado nas constatações de que a finalidade e os objetivos entre assistência social e assistência estudantil são distintos e o fato de haver uma maior possibilidade de manipulação das informações declaradas, que ocasionam erros de exclusão e formação de um grande exército de reserva que não conseguem acessar os benefícios, mesmo estando dentro dos critérios de elegibilidade do PIAE, comprometendo assim o direito à permanência no ensino superior público.

2 Focalização dos programas de assistência ao estudante: eficiência no gasto do recurso escasso ou entraves à permanência?

As políticas sociais públicas no Brasil, principalmente as que possuem como finalidade o alívio da pobreza, estão assentadas numa lógica focalizadora e seletiva do público elegível, em contraposição ao princípio da universalização, “que é entendida como um processo de extensão de bens e serviços considerados essenciais” (Silva, 2010).

Conforme Pereira (2022) a seletividade permite a interpretação de que os governos devem centrar suas preocupações nas necessidades sociais, e não na rentabilidade econômica privada, identificando grupos sociais particulares para melhor atendê-los. Desta forma, poderá manter relações dinâmicas com a universalidade, não só no plano operacional, mas também teórico e ideológico.

Já a focalização que consiste no “direcionamento de recursos e programas para determinados grupos populacionais, considerados vulneráveis no conjunto da sociedade” (Silva, 2010), operacionaliza programas, especialmente programas de

transferência de renda, concentrando no público considerado em pobreza extrema. E esta tem sido a lógica difundida por organismos internacionais à exemplo do Banco Mundial e utilizada na condução de políticas públicas no Brasil.

Esse é um debate que remete ao cenário econômico e conseqüentemente às políticas de ajustes neoliberais, que:

ao considerarem o déficit público como a principal causa dos problemas econômicos, colocaram a necessidade de busca do equilíbrio fiscal, mediante a contenção de gastos públicos. Nessa perspectiva, terminaram pressionando para a adoção de políticas sociais focalizadas, cuja orientação era direcionada para o desenvolvimento de medidas meramente compensatórias para fazer face aos efeitos do ajuste estrutural sobre as populações mais atingidas (SILVA, 2010, p.63)

Desta forma a focalização estando amparada pela lógica neoliberal é justificada não só pela questão financeira pela escassez de recurso, como também ideológica, assentada no discurso de que a focalização é mais eficiente no combate à pobreza.

A Educação é um direito social universal, direito de todos e dever do estado garantido a partir da Constituição Federal de 1988, produto de intensas lutas sociais e da redemocratização do país. A partir de 2003 com o início dos governos petistas desencadeou-se um processo de democratização de acesso à educação superior pública principalmente por meio do Programa de Apoio a Planos de Reestruturação e Expansão das Universidades Federais (REUNI)<sup>2</sup>

Sob a égide do REUNI, a educação superior pública teve ampliada a demanda por assistência estudantil, que buscou ser atendida com a instituição do Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), no sentido de garantir as condições mínimas para a permanência institucional dos estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Apesar da educação se constituir como um direito universal, a assistência estudantil segue os parâmetros de operacionalização de oferta focalizada orquestrada pelo projeto neoliberal, que requer a condução dos programas e processos de seleção de assistência estudantil assentados na lógica de selecionar “os mais pobres dentre os mais pobres”, sob o argumento da escassez de recursos.

---

<sup>2</sup>Programa cuja meta era em um prazo de 05 (cinco) anos, elevar a taxa de conclusão dos cursos de graduação para 90%; aumentar o número de estudantes de graduação nas universidades públicas e privadas; diversificar as modalidades dos cursos de graduação, por meio da flexibilização dos currículos, criação dos cursos de curta duração e da educação a distância, incentivando a criação de um novo sistema de títulos e da mobilidade estudantil entre as instituições públicas e/ou privadas.

Nesse aspecto Pereira (2022) destaca a antinomia entre princípios e objetivos universais e seletivos sempre presente nos processos decisórios das políticas públicas, no capitalismo, considerando uma estreita relação entre políticas públicas e direitos sociais. A autora defende que a universalidade contempla a relação entre políticas públicas e direitos sociais na perspectiva de que sendo um princípio democrático não deve discriminar cidadãos no seu acesso a bens e serviços que, por serem públicos, são indivisíveis e devem estar à disposição de todos.

Contudo, a assistência ao estudante nas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES obedecem ao critério da focalização. A pesquisa de Souza (2016) que entrevista assistentes sociais atuantes nas IFES do estado do Rio Grande do Norte, identificou que a maneira como acontecem nas IFES convergem nesse sentido. Todas as profissionais mencionaram processos similares utilizados pelas instituições para a seleção dos discentes a serem contemplados com os benefícios da assistência estudantil, que acontecem basicamente através de instrumentos de avaliação socioeconômica e documental. Para ser beneficiário dos serviços e auxílios da assistência estudantil o (a) estudante deve atender critérios de seletividade estabelecidos pelas IFES e cumprir condicionalidades<sup>3</sup>.

Conforme a V Pesquisa Nacional de Perfil Socioeconômico e Cultural dos (as) Graduandos(as) das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES), realizada pelo Fórum Nacional de Pró-reitores de Assuntos Estudantis (FONAPRACE), os(as) estudantes com as menores rendas estão nas universidades das regiões Norte e Nordeste do país. Em 2018, constatou-se que 78,3% do total de estudantes da região Nordeste possui renda familiar *per capita* de até um salário-mínimo e meio, o que representa a grande maioria dos(as) universitários(as) referente ao recorte de renda estabelecido para atendimento pelo PNAES.

Ainda conforme a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis - PROAE da UFERSA em parceria com o Ministério da Cidadania foi identificado que 6.498, o que representa o total de 48,4% dos (as) estudantes matriculados (as) na Ufersa estão inseridos (as) em famílias de baixa renda, inscritos (as) no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal e 2.915 (21,7%) estudantes encontram-se

---

30 que vai divergir nas instituições pesquisadas é a forma de atuação dos assistentes sociais no exercício da sua função nas atividades de assistência ao estudante, em conformidade com sua inserção nas equipes interprofissionais, onde predominantemente ocorre o processo de seleção dos estudantes e nas particularidades dessa atuação.

em situação de extrema pobreza de acordo com os critérios de elegibilidade do Auxílio Brasil.

Para o atendimento desses (as) estudantes com necessidades de apoio à permanência depara-se com a restrição orçamentária, elemento central na estruturação das medidas de apoio à permanência discente, situando-se este elemento como forte indicador para apontar a efetividade ou não dos princípios e objetivos gerais da assistência estudantil (JÚNIOR; SIQUEIRA, 2016).

A Emenda Constitucional Nº 95, aprovada em 13 de dezembro 2016, regulamentou um rígido controle do gasto público, com o congelamento do orçamento das políticas sociais, com reajustes baseados apenas na inflação. Nessa perspectiva, observa-se o congelamento do volume de recurso do PNAES nos últimos 10 anos, com declínio a partir de 2020. Considerando que não foi feita a correção monetária consoante a inflação, supomos que o decréscimo no orçamento do PNAES seja ainda maior, justamente num período em que as dificuldades vivenciadas pelo público estudantil se agudizam.

O parco e congelado orçamento na política pública, em especial na assistência estudantil, reverbera na forma de acesso do público-alvo, se materializando em editais mais concorridos, com candidatos em situação de disputa, de competição, rebaixando o potencial político-pedagógico da política, com a reprodução da moral burguesa do individualismo e da competitividade (FELIX, 2019). O grande percentual de estudantes com perfil de atendimento pelo PNAES, aprofunda a contradição entre o direito de igualdade de oportunidade no acesso e permanência e o caráter focalizado com que opera a assistência estudantil.

O uso da focalização, portanto, desmonta a concepção de direito atrelada à Educação e dificulta a permanência estudantil, criando a cultura de que não basta ser pobre e estar inserido (a) no critério de renda estabelecido pelo PNAES, tem que ter tido a sorte ou a capacidade de ser selecionado (a).

3 Programa Institucional de Assistência Estudantil (PIAE): diretrizes para a permanência estudantil na UFERSA.

Considerando o cenário de recursos escassos, congelados e, portanto, insuficientes, para atendimento dos (as) discentes com perfil de serem beneficiados (as) pela Assistência Estudantil, recorre-se à focalização como instrumento de filtragem e racionalização a partir da identificação e classificação dos indivíduos que atendem aos critérios de elegibilidade, e que são utilizados em 100% das IFES no Rio Grande do Norte, conforme Souza (2016)

COBO (2012) destaca como instrumentos de focalização: avaliação da família ou indivíduo, elegibilidade categórica e autofocalização. A avaliação da família ou indivíduo permite a confirmação da pobreza por meio de comprovação de renda. A elegibilidade categórica é definida a partir de indicadores que sejam altamente correlacionados com a pobreza e a autofocalização parte do interesse da família ou indivíduo participar. Nesse último caso, usualmente é exigido condicionais para que os beneficiários possam receberem o benefício.

A partir do estudo de Souza (2016) é possível enquadrar a avaliação da família ou indivíduo como principal instrumento de focalização nas IFES do Rio Grande do Norte, uma vez que trabalha-se com o preenchimento de questionários socioeconômicos pelos (as) discentes; apresentação de documentação comprobatória (comprovantes de residência, carteiras de trabalho e/ou contracheques dos responsáveis pela família, certidão de nascimento de todos os membros da família, dentre outros); a análise da documentação apresentada e em alguns casos realização de entrevistas sociais e visitas domiciliares.

A Universidade Federal Rural do Semi-Árido (UFERSA) seguia a mesma lógica de condução de seus processos seletivos para bolsas e auxílios financeiros da assistência estudantil que as demais IFES do estado. Com a disposição de um questionário socioeconômico eletrônico detalhado no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), que contemplava questões acerca dos indicadores da situação de moradia do (da) discente e de sua família; composição familiar e situação sociofamiliar; informação sobre escolaridade e natureza do estabelecimento de ensino onde cursou o ensino médio; renda familiar; situação de saúde; situação ocupacional dos pais ou responsáveis financeiros (Art. 34, PIAE), os (as) estudantes apresentavam a comprovação de cada indicador estabelecido no questionário a partir de sua realidade e documentações específicas.

Cada indicador presente nas questões do questionário socioeconômico corresponde a uma variável numérica, cujo somatório corresponde a pontuação total do questionário e é denominada de fator. Esse constitui-se num componente importante para mensurar o Índice

de Vulnerabilidade Social – IVS. Conforme o Art.36 do PIAE, o IVS possui como objetivo a mensuração de forma objetiva dos dados estudantis de diferentes fontes e a classificação da situação de vulnerabilidade socioeconômica discente. Para a composição desse índice, o PIAE estipula o IVS como o produto entre o fator multiplicado pela renda *per capita* dividido por 100. Desta forma, quanto menor o resultado obtido com a fórmula, menor é o índice socioeconômico e maior a vulnerabilidade.

Os processos seletivos nesse formato eram realizados com a entrega da documentação de forma presencial até o semestre 2020.1, em que já era possível uma breve aproximação com a realidade do discente a partir do *check list* da documentação comprobatória a ser apresentada pelo (a) discente. A partir do semestre letivo 2020.2 em que as atividades presenciais já haviam sido suspensas em razão da pandemia do Covid-19 com o acompanhamento das atividades acadêmicas pelos (as) discentes no formato remoto, manteve-se a mesma metodologia, porém com a entrega da documentação *on line*.

Obviamente esse formato adotado para os processos seletivos pela UFERSA desde o início das ações de assistência ao estudante, demandavam recursos humanos disponíveis e um tempo razoável para a entrega dos resultados, mediante o número considerável de documentação a ser analisada e validada pelos membros das equipes mínimas de assistência estudantil, tanto na sede quanto nos *campi* descentralizados. Contudo, estavam preservados o rigor metodológico e a aproximação dos (as) servidores (as) com a realidade do (a) estudante, permitindo conhecer as particularidades e necessidades para permanência.

Em 2021 a gestão central da Ufersa definiu novas diretrizes para a assistência estudantil, baseadas em instrumentos focalizadores de elegibilidade categórica, com a premissa de simplificação do acesso, sob a justificativa de se ter um programa mais justo destinado ao público extremamente pobre e com isso maior eficiência e celeridade na entrega do resultado.

Nesse sentido, estabeleceu que o atendimento seria prioritário para estudantes em situação de extrema pobreza beneficiários (as) do Programa Auxílio Brasil ou com inscrição obrigatória no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal (CADUNICO). Para tanto é utilizada a base de dados do Ministério da Cidadania, para obtenção da renda *per capita* familiar e a simplificação da documentação a ser apresentada pelo (a) estudante que ficou restrita apenas à Carteira de Trabalho e Previdência Social, para comprovação de que não há vínculos trabalhistas ativos; folha resumo do CADUNICO para confirmação da

inscrição no cadastro; comprovante de recebimento do Auxílio Brasil (se for o caso) e comprovação de situações de doenças graves ou crônicas na família, se houver. A renda torna-se fator preponderante na seleção, visto que, o valor do fator obtido a partir do questionário socioeconômico tem pouca relevância diante da diminuição drástica do número de questões.

Conforme a legislação vigente o CADUNICO é instrumento de coleta, processamento, sistematização e disseminação de informações, com a finalidade de realizar a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda que residem no território nacional. Um de seus objetivos é servir como base de dados para o acesso a programas sociais do Governo federal, tendo como diretriz a responsabilidade do responsável pela unidade familiar pela declaração dos dados referentes a todos os membros da sua família.

A estratégia para a coleta de dados do CADUNICO não prevê a solicitação de nenhuma documentação, se constituindo num instrumento integralmente autodeclaratório, embora seja recomendado pelo Ministério da Cidadania a estratégia de visita domiciliar com fim de cadastramento por que permite verificar in loco as reais condições socioeconômicas em que se encontram as famílias. A variável renda é de suma importância por ser a única utilizada para a determinação de elegibilidade ao Auxílio Brasil (COBO, 2012). Ainda segundo a autora:

A opção brasileira por um critério de elegibilidade do tipo não comprobatório de renda (unverified means-test), com base na autodeclaração de renda das famílias, encontra respaldo nos dados da PNAD(2009) que mostram que cerca da metade da população ocupada no país encontra-se em ocupações consideradas informais (conta própria e empregados sem carteira em sua maioria), portanto, não regida por contratos formais de trabalho, desprotegidas da legislação trabalhista e sem qualquer comprovação de rendimentos (COBO, 2012, p.217-218)

Atualmente para fins de elegibilidade do Auxílio Brasil, a Lei 14.284/2021 caracteriza como famílias em situação de pobreza, àquelas cuja renda *per capita* mensal se situe entre R\$ 105,01 a R\$ 210,00 e as famílias em situação de pobreza extrema, àquelas com renda *per capita* de até R\$ 105,00. Para fins de inscrição no CADUNICO estão aptas as famílias com renda mensal *per capita* de até meio salário mínimo, renda mensal familiar total de até 3 salários ou famílias com renda acima dessas, mas que estejam vinculadas ou pleiteando algum programa ou benefício que utilize o Cadastro Único em suas concessões.

Os valores de referência para o recebimento do Auxílio Brasil são bastante inferiores ao recorte de renda do PNAES que é de até 1 salário mínimo e meio *per capita*, contudo, eleger a renda como única variável não é suficiente para dimensionar a complexidade, o caráter estrutural e multidimensional da pobreza (Silva e Lima 2010)

Desta forma e considerando a priorização da renda como critério principal de seleção abre-se espaço para questionamentos concernentes à transparência e ao possível potencial de manipulação do processo de cadastramento, em que os usuários (as) buscam “caber” dentro dos critérios de elegibilidade. Esse formato estimula a falta transparência, erros de mensuração e gera incentivos à subdeclaração de renda.

Destaca COBO (2012) sobre as rendas autodeclaradas:

Se, por si só, estas já estão sujeitas a maiores riscos de subdeclaração em função da dificuldade na captação da informação (ganhos sazonais, informais, em espécie), quando o objetivo da declaração de renda é requerer um benefício, os incentivos adversos gerados contribuem ainda mais para a subestimação das mesmas. (COBO, 2012, p. 215)

Sendo a inscrição no CADUNICO um documento obrigatório para participação na seleção, isso induz aos (as) estudantes a solicitação de cadastramento no CADUNICO na cidade do campus, que diverge da sua cidade de origem e conseqüentemente de seus responsáveis financeiros, para que estes sejam ocultados, bem como, possibilita a inclusão de estudantes que apresentam seguramente renda *per capita* superior ao declarado na entrevista do CADUNICO em razão da omissão de renda ou de membros do grupo familiar assalariados, além de outras situações que comprometem a fidedignidade das informações, mediante a fragilidade do sistema autodeclaratório.

Nesse sentido, a estratégia de utilizar os dados do CADUNICO como fonte para seleção dos (as) estudantes candidatos (as) às bolsas e auxílios financeiros da assistência estudantil como forma de universalizar o acesso dos (as) estudantes mais pobres resulta naquilo que buscava se romper com as comprovações das informações declaradas: os erros de exclusão, ou seja, não garantir o acesso de

quem estava dentro dos critérios de elegibilidade e apresenta risco de evasão por falta de condições materiais financeiras para a manutenção das necessidades básicas para manter-se frequentando o ensino superior.

A falta de atualização cadastral também se configura como outra fragilidade. O CADUNICO coloca como obrigação a atualização do cadastro a cada dois anos, na perspectiva de que as informações declaradas reflitam a situação socioeconômica em que a família vive, estando dessa forma qualificado. Essa obrigação torna-se mais específica para as famílias beneficiárias do Auxílio Brasil, uma vez que, o cadastro em desatualização podem gerar repercussões como bloqueio, suspensão e até o cancelamento do benefício. Porém, esse é um compromisso que não se estende aos apenas cadastrados no CADUNICO, e isso repercute de forma muito negativa na utilização dessas informações, visto que, podem representar uma realidade de anos atrás.

Torna-se necessário elencar ainda a pobreza dimensionada apenas pelo critério da renda, como entrave à seleção dos (as) estudantes elegíveis aos benefícios financeiros da assistência estudantil, uma vez que, desconsidera a pobreza como fenômeno multidimensional, complexo e estrutural inerente ao modo de produção capitalista. Com isso rompe-se com a ideia de que focalizar programas sociais na população pobre é universalizar o acesso dos estudantes mais pobres.

#### 4 Vinculação do PIAE ao CADUNICO: aspectos problemáticos dessa relação.

A implantação de novas diretrizes para seleção dos (as) estudantes aptos (as) a serem beneficiados (as) com as bolsas e auxílios financeiros da assistência estudantil é controversa e merece uma análise mais aprofundada das repercussões dessas medidas.

Para fins analíticos, vejamos a disposição de renda *per capita* e IVS dos (as) estudantes que foram contemplados (as) no campus Angicos da UFRSA, com bolsas e auxílios financeiros do PIAE<sup>4</sup> dos semestres letivos 2019.2 a 2022.1, na perspectiva de observar as variações no tocante à renda *per capita* e ao IVS dentre o público selecionado a partir da implantação das novas diretrizes para seleção dos

---

4 São modalidades de benefícios financeiros do PIAE: Bolsa Acadêmica, Bolsa Esporte, Auxílio Acessibilidade, Auxílio Creche, Auxílio Transporte, Auxílio Didático Pedagógico e Auxílio Inclusão Digital.

beneficiários (as):

**Tabela 1 Comparativo de renda *per capita* e IVS dos (as) estudantes beneficiários (as) do PIAE – Campus Angicos**

SEMESTRE LETIVO	MODALIDADE DE SELEÇÃO	TOTAL DE INSCRITOS	VAGAS OFERTADAS	RENDA PER CAPITA	IVS
2019.2	Com documentação comprobatória	256	86	R\$ 32,50 a R\$ 479,14	3,9 a 81,45
2020.1	Com documentação comprobatória	303	73	R\$ 0,00 à R\$ 573,85	0 à 149,20
2020.2 <sup>5</sup>	Com documentação comprobatória	302	177	R\$ 1,00 a R\$ 913,13	0,11 a 155,23
2021.1	Com dados do CADUNICO	496	302	R\$ 0,00 à 1.045,00	0 à 349
2021.2	Com dados do CADUNICO	518	150	R\$ 1,00 à R\$ 400,00	0,01 a 120,0
2022.1	Com dados do CADUNICO	437	87	R\$ 1,00 à R\$ 404,00	0,09 a 101,0

Fonte: Elaboração própria com base em informações da Coordenadoria de Assuntos Estudantis – Campus Angicos.

Destaca-se o aumento substantivo do número de inscrições no semestre 2021.1, semestre de implantação da seleção sem a obrigatoriedade de apresentação da documentação comprobatória. O aumento do número de inscrições foi uma tendência observada também nos semestres seguintes, com recorde de inscrições no semestre 2021.2, ocorrido dos meses de julho a novembro de 2021, talvez motivado pela desobrigação da entrega da documentação comprobatória e simplificação do processo, mas também pelo período de pandemia que aprofundou a situação de desigualdade no país, em que ressalta-se o desemprego, o que  aumenta as possibilidades de precarização dos meios de trabalho (ANTUNES,

5 Nos semestres 2020.2 e 2021.1 não foram ofertadas as modalidades de Bolsa Esporte e Auxílio Transporte em razão das atividades presenciais estarem suspensas por causa da pandemia do Covid-19. A modalidade Auxílio Didático pedagógico não foi ofertada também em razão de mudanças na sua forma de pagamento que deixou de ser de desembolso mensal.

2018), bem como a necessidade por acesso a serviços e programas sociais.

A partir do semestre 2020.2 é possível observar uma ampliação de mais de 100% do número de vagas em razão da oferta do Auxílio Inclusão Digital – AID, para aquisição de equipamentos e internet, novas necessidades advindas do período de pandemia e necessárias para o acompanhamento das aulas no formato remoto.

Em 2021.1 foi disponibilizada o total de 209 vagas em edital, contudo, esse número foi ampliado para 302, uma vez que, todos (as) estudantes que fizeram inscrição e solicitaram o benefício do AID foram contemplados (as), diante da disponibilidade orçamentária da Assistência Estudantil, em razão da interrupção do funcionamento do Restaurante Universitário desde o ano anterior, equipamento de assistência ao estudante com valor da refeição a preço subsidiado, com acesso universal a todos (as) estudantes, responsável por empenhar uma parte considerável do orçamento da assistência estudantil da UFERSA.

Verifica-se que esse foi o semestre letivo mais “inclusivo” em que foram contemplados (as) estudantes com as maiores rendas *per capita* e maior IVS dentre os seis períodos letivos analisados, dando a falsa impressão de que, a partir da adoção das novas diretrizes mais estudantes puderam serem beneficiados (as).

Nos semestres letivos seguintes, com o retorno presencial das atividades acadêmicas, o número de vagas sofre a redução de 50% de um semestre para o outro, permitindo verificar a acentuação da focalização, visto que, as maiores *per capitas* registradas nos semestres 2021.2 e 2022.1 que encontra-se entre R\$ 400 a R\$ 404,00 é inferior às maiores *per capitas* registradas nos semestres 2019.2 e 2020.1, quando ocorriam as seleções com comprovação.

Diante dos dados analisados, infere-se que a simplificação do processo seletivo da assistência estudantil, baseado nas informações da folha resumo do CADUNICO, instaurado durante o período de pandemia não repercutiu de maneira negativa no acesso dos (as) estudantes do campus Angicos às bolsas e auxílios financeiros do PIAE, visto que, houve um aumento significativo do número de vagas ofertadas especialmente no tocante ao Auxílio Inclusão Digital. É importante destacar também que houveram convocações de listas de suplentes para a Bolsa Acadêmica nos semestres 2020.2, 2021.1 e 2021.2, ou seja, houve disponibilidade

orçamentária para convocação posterior de discentes que não haviam ficado classificados (as) dentro do número de vagas, favorecido pelo período de suspensão das atividades presenciais acadêmicas.

Contudo, retomada as atividades presenciais, a utilização do CADUNICO como instrumento de seleção, aprofunda a focalização e traz repercussões negativas para a permanência dos demais estudantes dentro dos critérios de elegibilidade em risco direto de evasão por falta de condições financeiras de permanecer, deixando de fora estudantes que, vivenciam também extremas dificuldades.

Nesse sentido, ao discorrer acerca dos aspectos problemáticos decorrentes da vinculação dos processos seletivos da assistência estudantil ao CADUNICO nos deparamos inicialmente com a constatação de que tratam-se de programas com objetivos e finalidades distintas.

O CADUNICO se constitui no banco de dados que é porta de acesso para diversos programas federais no âmbito da Assistência Social, sendo o principal deles o Auxílio Brasil, aos quais os (as) estudantes cujas famílias são beneficiárias possuem prioridade na seleção. Baseado na matricialidade sociofamiliar como diretriz da política de Assistência Social, essas ferramentas são direcionadas à família, entendida como a “unidade composta por um ou mais indivíduos que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar e que sejam moradores em um mesmo domicílio” (Decreto Brasil Nº11.016/2022). Nessa perspectiva, o Auxílio Brasil possui como objetivos a promoção da cidadania com garantia de renda e a redução da pobreza e extrema pobreza das famílias beneficiárias.

Já assistência estudantil é direcionada ao estudante com vistas à democratizar as condições de permanência na educação superior pública federal, minimizar os efeitos da desigualdade social na permanência e conclusão da educação superior, redução das taxas de evasão e retenção, bem como, contribuir para a promoção da inclusão social através da educação (Decreto Brasil Nº7.234/2010).

Nesse sentido, ao passo que o Auxílio Brasil por meio do CADUNICO visa a superação da pobreza das famílias com baixa renda através da transferência direta de renda e esse objetivo já é extremamente focalizador e desafiador, visto que, dados do CADUNICO mostram que 31/05/2010 havia um total aproximado de 20 milhões de famílias cadastradas e que nem todas aquelas cadastradas no perfil do programa tornaram-se beneficiárias em razão do uso de cotas municipais para seleção de beneficiários (as)

(COBO, 2012), a assistência estudantil é centrada na provisão das necessidades materiais e subjetivas do (da) estudante que visem assegurar a conclusão do seu curso de nível superior e dessa forma garantir melhores possibilidades de ascensão social e ingresso no mercado de trabalho.

## **5 CONCLUSÃO**

Como universidade pública localizada no semiárido nordestino, a UFERSA congrega um público majoritariamente da Região Nordeste, que possui os piores indicadores de pobreza e exclusão social, marcada por características sociais que delimitam o perfil de vulnerabilidade social de grande parcela da população. As características apontadas subsidiam um pano de fundo de acesso limitado ao mercado de trabalho formal, com restrita garantia de direitos trabalhistas e previdenciários, bem como dificuldade de acesso à renda. Esses dados em si já demonstram a complexidade desse cenário.

Este trabalho não questiona a efetividade do Programa Auxílio Brasil e do CADUNICO como instrumento de seleção de seus beneficiários (as) na consecução de seus objetivos, pois conforme Silva (2010) apesar de todos os limites dos programas de transferência de renda, estes se constituem como possibilidades concretas de melhoria de condições imediatas de vida de grande parte da população que, muitas vezes, não dispõe de qualquer renda. Contudo, problematizamos a utilização desses instrumentos como critérios para seleção dos estudantes a serem contemplados com os benefícios financeiros da assistência estudantil na UFERSA.

Silva e Lima (2010) registram que há um certo consenso de que a proposta de unificação de programas sociais em si representa sem dúvidas um avanço para a política social brasileira, marcada historicamente por grande diversidade de programas fragmentados, desarticulados, insuficientes e descontínuos. Entretanto, o que há de se frisar é que isso se aplica a programas que convergem nos mesmos objetivos e finalidades, o que não é o caso da assistência estudantil e da assistência social.

Se o objetivo do PNAES é contribuir com a permanência, a focalização nos estudantes extremamente pobres, ou selecionados apenas pelo critério de renda,

utilizando como subterfúgio as autodeclarações fornecidas no ato do cadastramento do CADUNICO, coloca os demais estudantes dentro dos critérios de elegibilidade em risco direto de evasão por falta de condições financeiras de permanecer, negligenciando os (as) estudantes que também vivenciam dificuldades.

Portanto, baseado nas argumentações que permeiam esse trabalho não podemos afirmar que o formato de seleção atual, baseada nas informações do CADUNICO, logra êxito na focalização dos estudantes mais pobres, mediante a grande possibilidade de manipulação das informações declaradas e a formação de um grande exército de reserva que não conseguem acessar os benefícios, mesmo estando dentro dos critérios de elegibilidade do PNAES.

Entendemos que simplificar ou tornar o processo de seleção dos (as) estudantes mais acessível ou menos burocrático não implica em precarizar ou em abster-se de etapas importantes, como a prestação de informações sobre o contexto socioeconômico atualizado, a qual a utilização do CADUNICO deve ser utilizada como fonte de informação secundária. Ao invés de decidir por uma base de dados nacional, para focalizar e agilizar a entrega dos resultados, a universidade precisa investir em equipes maiores de assistência estudantil para atendimento ao público discente.

Apesar da atuação limitada, dada as questões sociais, econômicas, e políticas, a contribuição da Assistência Estudantil é significativa para os (as) estudantes que utilizam os seus benefícios e portanto, não pode a UFERSA aprofundar esse fosso entre o acesso das bolsas e auxílios e a população elegível por diretrizes e fatores institucionais ainda mais limitantes.

## REFERÊNCIAS

ANTUNES, R. **O privilégio da servidão**: novo proletariado de serviços na era digital. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Decreto N.11.016, de 29 de Março de 2022. Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº

8.742, de 7 de dezembro de 1993. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/decreto-n-11.016-de-29-de-marco-de-2022-389579729>. Acesso em: 29/08/2022

\_\_\_\_ Decreto N.7.234 de 19 de julho de 2010. Dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil. Disponível em: <https://ifc.edu.br/wp-content/uploads/2014/05/DECRETO-N%C2%BA-7234-Assist%C3%Aancia-Estudantil.pdf> Acesso em: 29/08/2022

\_\_\_\_ Lei N.14.284 de 29 de dezembro de 2021. Institui o Programa Auxílio Brasil e o Programa Alimenta Brasil e define metas para taxas de pobreza. Disponível em: <https://in.gov.br/en/web/dou/-/lei-n-14.284-de-29-de-dezembro-de-2021-370918498> Acesso em: 30/08/2022

\_\_\_\_ Emenda Constitucional N.95 de 15 de dezembro de 2016. Altera o ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituir o novo regime fiscal e dá outras providências. Disponível em: [https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21295527/do1-2016-12-16-emenda-constitucional-n-95-21295459](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/21295527/do1-2016-12-16-emenda-constitucional-n-95-21295459) Acesso em: 31/08/2022

COBO, Bárbara. **Políticas focalizadas de transferência de renda**: contextos e desafios. São Paulo: Cortez, 2012.

FELIX, A. K. S. **Assistência estudantil na contrarreforma da educação superior**: uma análise do orçamento do PNAES na UFERSA. Dissertação (Mestrado em Serviço Social e Direitos Sociais) - Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Mossoró, 2019.

FONAPRACE. **V Pesquisa Nacional do perfil socioeconômico e cultural dos estudantes graduandos(as) das IFES**, 2018. Disponível em: <https://www.andifes.org.br/wp-content/uploads/2019/05/V-Pesquisa-Nacional-de-Perfil-Socioeconomico-e-Cultural-dos-as-Graduandos-as-das-IFES-2018.pdf>. Acesso em: 21/06/2021.

JUNIOR, N.G.D. SIQUEIRA, E.S. A assistência estudantil na universidade como uma dimensão estratégica da política de educação brasileira. In: SILVA, S.F. et al. (Org.) **Direitos Sociais e políticas públicas**: questões contemporâneas. Mossoró: EDUERN, 2018.

PEREIRA, Potyara Amazoneida. **Porque também sou contra à focalização das políticas sociais**. Disponível em: [https://www.neppos.org/\\_files/ugd/db28ff\\_d39416278b8b4e4c9b422808b254e3bd.pdf](https://www.neppos.org/_files/ugd/db28ff_d39416278b8b4e4c9b422808b254e3bd.pdf) Acesso em 29/08/2022

PROAE/UFERSA. **Relatório Integrado PROAE**, 2021. Disponível em:

[https://proae.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/9/2022/01/Relato\\_integrado\\_2021\\_-\\_PROAE\\_-\\_10.01.2022\\_-\\_v02\\_-\\_Revisada\\_assinado-FINAL.pdf](https://proae.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/9/2022/01/Relato_integrado_2021_-_PROAE_-_10.01.2022_-_v02_-_Revisada_assinado-FINAL.pdf). Acesso em: 29/08/2022.

SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord.). LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada.. **Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos**. São Paulo: Cortez, 2010.

SILVA. Maria Ozanira Silva e. **Focalização e impactos do Bolsa Família na população pobre e extremamente pobre**. In: SILVA, Maria Ozanira da Silva e (coord.). LIMA, Valéria Ferreira Santos de Almada.. **Avaliando o Bolsa Família: unificação, focalização e impactos**. São Paulo: Cortez, 2010

SOUZA, F. D. de. **O exercício profissional do assistente social na educação superior: a particularidade da dimensão educativa na assistência estudantil**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Universidade Federal do Rio Grande Norte. Natal, 2016.

UFERSA. Conselho Universitário. Resolução N°003/2020, de 29 de julho de 2020. **Dispõe sobre a criação do Programa Institucional de Assistência Estudantil (Piae) da Universidade Federal Rural do Seminário (Ufersa) e dá outras providências**. Mossoró: Conselho Universitário, 2020. Disponível em: <https://documentos.ufersa.edu.br/wp-content/uploads/sites/79/2020/07/003.pdf> Acesso em 30/08/2022.